

**LEI MUNICIPAL Nº 2.026 – DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

"Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos da 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO – ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO Nº. 01/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ e dá outras providências".

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo deste município de Aparecida d'Oeste autorizado a ratificar os termos da 2ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público – especialmente na Resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, em Assembleia Geral manifestou intenção de alterá-la.

**Art. 2º** - Fica re-ratificado os termos do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales datado de 20 de novembro de 2012 em que este município é integrante.

**§ 1º** - Fica aprovada a Resolução nº. 01/2017 em anexo, de 20/11/2017, que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial e dá outras providências do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Ficam re-ratificados e mantidos todos os demais artigos constantes da Resolução nº. 01/2012 datado de 20 de novembro de 2012.


**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 29 de novembro de 2017.

  
**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.

  
**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração